



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a alínea "b" do inciso III do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 9º.....
.....
III.....
.....
b – entidades sindicais; e
.....

JUSTIFICATIVA

A organização sindical no Brasil está calcada na representação de trabalhadores e empregadores, por categorias econômicas, cabendo às partes diligenciar pela manutenção da saudável relação de trabalho, indispensável ao perfeito funcionamento do sindicalismo nacional.

A legislação trabalhista sempre estabeleceu tratamento igualitário às entidades sindicais, seja em relação às obrigações tributárias, seja em relação aos direitos de cobrança de contribuições para a manutenção das entidades representativas de classe ou da categoria econômica.

Portanto, não deve haver o tratamento discriminatório dentro da regulamentação da reforma tributária. Assim, é necessário equalizar o tratamento, deixando-o isonômico entre as entidades sindicais, de trabalhadores e de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

empregadores, no que tange aos tributos a serem regulamentados (IBS e CBS).

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 80 => PLP 68/2024

EMP n.80



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246215159800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 6 2 1 5 1 5 9 8 0 0 *